

como consequência da aplicação de uma lei ou regulamentação. Não é expectável que esta alteração venha a ter impactos nas Demonstrações Financeiras da Entidade.

- **Alterações à IFRS 10, IFRS 12 e IAS 27** - 'Sociedades de investimento' (a aplicar nos exercícios que se iniciem em ou após 1 de Janeiro de 2014). A alteração define uma Sociedade de investimento ('Investment entities') e introduz uma exceção à aplicação da consolidação no âmbito da IFRS 10, para as entidades que qualifiquem como as Sociedades de investimento, cujos investimentos em subsidiárias devem ser mensurados ao justo valor através de resultados do exercício, por referência à IAS 39. Divulgação específicas exigidas pela IFRS 12. A Entidade irá aplicar esta alteração no início do período anual em que o mesmo se tornar efetiva.

- **IAS 19 (alteração)**, 'Planos de benefícios definidos – Contribuições dos empregados' (a aplicar nos exercícios que se iniciem em ou após 1 de Janeiro de 2014). Esta alteração ainda está sujeita ao processo de endosso da União Europeia. A alteração à IAS 19 aplica-se a contribuições de empregados ou entidades terceiras para planos de benefícios definidos, e pretende simplificar a sua contabilização, quando as contribuições são independentes do número de anos de serviço. Não é expectável que esta alteração venha a ter impactos nas Demonstrações Financeiras da Entidade.

- **Melhorias às normas 2010 - 2012**, (a aplicar, em geral, nos exercícios que se iniciem em ou após 1 de Julho de 2014). Estas alterações ainda estão sujeitas ao processo de endosso pela União Europeia. Este ciclo de melhorias afeta os seguintes normativos: IFRS 2, IFRS 3, IFRS 8, IFRS 13, IAS 16, IAS 24 e IAS 38. A Entidade irá aplicar as melhorias às normas do ciclo 2010-2012 no período em que se tornarem efetivas.

- **Melhorias às normas 2011 - 2013**, (a aplicar, em geral, nos exercícios que se iniciem em ou após 1 de Julho de 2014). Estas alterações ainda estão sujeitas ao processo de endosso pela União Europeia. Este ciclo de melhorias afecta os seguintes normativos: IFRS 1, IFRS 3, IFRS 13, e IAS 40. A Entidade irá aplicar as melhorias às normas do ciclo 2010-2012 no período em que se tornarem efetivas, exceto quanto às melhorias à IFRS 1 por a Entidade já aplicar IFRS. Não estimamos que estas alterações tenham impacto relevante nas demonstrações financeiras consolidadas dos exercícios futuros.

- **IFRS 9 (nova)**, 'Instrumentos financeiros – classificação e mensuração' (data de aplicação ainda não definida). Esta norma ainda está sujeita ao processo de endosso pela União Europeia. A IFRS 9 corresponde à primeira parte do novo normativo IFRS para instrumentos financeiros, a qual prevê a existência de duas categorias de mensuração: custo amortizado e justo valor. Todos os instrumentos de capital próprio são mensurados ao justo valor. Os instrumentos financeiros são mensurados ao custo amortizado apenas quando a Entidade o detenha para receber fluxos de caixa contratuais, e os fluxos de caixa correspondam a capital/valor nominal e juros. Caso contrário, os instrumentos financeiros são mensurados ao justo valor através de resultados. A Entidade irá aplicar a IFRS 9 no exercício em que esta se tornar efetiva.

- **IFRS 9 (alteração)**, 'Instrumentos financeiros – contabilidade de cobertura' (data de aplicação ainda não definida). Esta alteração ainda está sujeita ao processo de endosso pela União Europeia. Esta alteração corresponde à terceira fase da IFRS 9, e reflete uma revisão substancial das regras de contabilidade de cobertura da IAS 39, eliminando a avaliação quantitativa da eficácia da cobertura, permitindo que um maior número de itens possa ser elegível como itens cobertos,